



Excelentíssimos Representantes do Ministério de Minas e Energia – MME e demais Ministérios e Órgãos do Governo Federal

Assunto: **CONTRIBUIÇÃO GRUPO ULTRA – QUESTIONÁRIO ABASTECE BRASIL/MME: RESOLUÇÃO CNPE N. 12/2019**

#### **INTRODUÇÃO:**

O **ULTRA**, grupo empresarial brasileiro com mais de 80 anos de história e um dos principais e mais diversificados do País, atua no mercado brasileiro através das seguintes empresas: **Ipiranga** – distribuição e varejo no setor de combustíveis; **Ultragas** – distribuição no setor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); **Oxiteno** – indústria de especialidades químicas; **Ultracargo** – setor portuário de armazenagem de granéis líquidos; e **Extrafarma** – varejo farmacêutico.

Agradecendo o convite para participar da reunião de 06.08.2019, na sede do Ministério das Minas e Energia, cujo tema é a Resolução CNPE n. 12, de 04 de junho de 2019, o Grupo Ultra julga importante apresentar algumas considerações introdutórias e complementares às respostas específicas ao questionário remetido pelo Ministério, ora apresentadas diretamente por suas empresas.

Há cerca de duas décadas, o setor de distribuição de combustíveis líquidos vivia uma ampla disseminação de práticas ilegítimas e ilegais, como a contumaz sonegação de impostos, a adulteração de produtos e o descumprimento de normas regulatórias e ambientais. Não por outro motivo, as grandes distribuidoras internacionais gradualmente deixaram o País, vencidas pela competição predatória e impune então presente no mercado nacional.

Teve início, então, um sólido e contínuo processo de amadurecimento da regulação do setor, que culminou no atual desenho regulatório e tributário. A despeito das oportunidades de aprimoramento que ainda existem, o atual arcabouço regulatório reduziu sobremaneira as



brechas para atividades ilícitas no setor, trouxe estabilidade para os investimentos e, em última instância, viabilizou o atual sistema de abastecimento do País, com confiabilidade e qualidade dos produtos.

Semelhante evolução se verificou no setor de distribuição de GLP, que de uma situação de sonegação de impostos, falta de controle de qualidade e altos riscos de segurança para a população, teve uma significativa evolução em seu marco regulatório, a ponto de se tornar referência mundial. O sistema de distribuição de GLP no Brasil é reconhecidamente um dos mais eficientes de todo o mundo.

No atual contexto de transição econômica, a estabilidade regulatória é de grande relevância para a manutenção e atração de novos investimentos. Nesse sentido, ações recentes do Governo Federal vão clara e firmemente na direção correta, como a Lei das Agências Reguladoras e a Medida Provisória 881/2019 (conhecida como MP da Liberdade Econômica). Uma das questões corretamente endereçada é a necessária e criteriosa análise de impacto de mudanças regulatórias, a fim de promover segurança e transparência para revisões que podem trazer impactos significativos, positivos ou negativos, para os mercados e para a sociedade. Esse ponto é particularmente relevante, considerando o interesse e concretude da entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em que ritos regulatórios pré-determinados e com metodologias conhecidas e previsíveis são instrumentos imprescindíveis para promover o investimento por particulares.

Por fim, acreditamos, verdadeiramente, na importância de se atribuir foco e prioridade às questões estruturais nesses setores, que ainda impedem seu melhor funcionamento e, por consequência, apresentam as maiores oportunidades de aprimoramento do ambiente competitivo. O foco e prioridade devem considerar i) a precificação a mercado (internacional) dos insumos; ii) a importação como fonte de concorrência e balanceamento do abastecimento do mercado interno; iii) a inclusão de novos agentes no refino; iv) a expansão e acesso à logística primária; v) os investimentos em infraestrutura e modais de grande escala; vi) a simplificação e uniformização tributária; vii) o combate incansável à sonegação, adulteração e outros ilícitos; e viii) a isonomia concorrencial.



Essas são as providências que têm concreta condição de mudar o patamar de competitividade nesse mercado. Outras alterações regulatórias ora em discussão, em particular aquelas que incorrem no risco de reintroduzir as instabilidades históricas que foram corrigidas pelos atuais arcabouços regulatórios, devem ser analisadas em uma etapa posterior, sem açodamento, com total transparência e após as análises com a devida profundidade técnica.